



## CONTRATO

**CARTA-CONTRATO Nº: 01/2022 - PROCESSO: 23411.004249/2022-71**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2022 EMPENHO Nº 2022NE31 DE 11/03/2022**

Contratante: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – CAMPUS CAPANEMA**

CNPJ sob nº sob nº 10.652.179/0017-82

Endereço da prestação do serviço: Rua Cariris, 750 - Santa Bárbara - Capanema PR - 85.760-000

Contratada: KRAEMER & KRAEMER LTDA

CNPJ sob nº 75.133.611/0001-07

Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 549 - São Cristóvão - Capanema PR - 85.760-000

Telefone: (46) 3552-1180

Trata-se esta Carta-Contrato da prestação de serviços de *coffee break*, necessários para atender a demanda do IFPR - Instituto Federal do Paraná - Campus Capanema , conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, perfazendo o valor total de R\$ 16.835,00 (dezesesseis mil oitocentos e trinta e cinco reais).

Prazo para execução de serviços: 03 (três) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço, com a data acordada entre as partes.

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado à vista da apresentação da nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo fiscal, em 30 dias contados do recebimento pelo fiscal, da nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da ordem bancária.

Execução e descrição dos serviços: Conforme Termo de Referência.

### CONDIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA 1 - Esta Carta-Contrato é emitida mediante observação rigorosa das especificações propostas pela Contratada e aceitas pelo IFPR.

CLÁUSULA 2 - As informações contidas nesse documento e no Termo de Referência deverão ser respeitadas em total abrangência – QUANTIDADE / ESPECIFICAÇÃO / PREÇOS (unitário e total) / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / PERÍODO DE EXECUÇÃO – não podendo sofrer nenhuma alteração, que refletirá no pagamento da NOTA FISCAL.

CLÁUSULA 3 – As condições acima referidas só poderão ser alteradas mediante autorização expressa do IFPR e sempre por escrito, com as respectivas justificativas, ficando, no entanto a critério do IFPR a sua aceitação ou não.

CLÁUSULA 4 – As obrigações da contratada e da contratante são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5 – Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição desta Carta-Contrato e pela sua inexecução total ou parcial, o IFPR aplicará as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6 – Vedações:

6.1 É vedado à CONTRATADA:

6.1.1 Caucionar ou utilizar esta Carta-Contrato para qualquer operação financeira;

6.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Documento assinado eletronicamente por **LEOCADIA CANDIDO DA SILVA, Ordenador de Despesa**, em 14/03/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1643580** e o código CRC **CAA177B1**.